



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação

**Secretaria da Câmara Municipal de Cubatão - Divisão de Contabilidade
Praça dos Emancipadores, s/nº - Bloco Legislativo – Cubatão – São
Paulo.**

**EDITAL - CONVITE Nº 02/2017
RQ. Nº 03-08-01/2017**

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 51.642.635/0001-23, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-900, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 124 de 14 de fevereiro de 2017, comunica que, por requisição da Presidência desta Casa Legislativa, encontra-se aberta a presente licitação na modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regendo-se pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, pela Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, e pela Lei Complementar Municipal nº 67/11, conforme as condições abaixo.

CONVITE Nº 02/2017

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

OBJETO: FORNECIMENTO DE PAREDES DIVISÓRIAS EM EUCATEX

UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO ADMINISTRATIVA

**DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 28/04/2017
às 11:00 horas**

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça dos Emancipadores s/nº, Bloco Legislativo, Centro, Município de Cubatão/SP.

CAPÍTULO 1º

- DO OBJETO -

1.1. Constitui o objeto da presente licitação o FORNECIMENTO DE PAREDES DIVISÓRIAS EM EUCATEX, conforme especificações abaixo:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação

ITEM	ARTIGO	Quantidade
1.	PAREDE MEDINDO 1,52m (LARGURA) X 2,87m (ALTURA), COM UMA PORTA COMPLETA E UM VIDRO MEDINDO 1,05m (LARGURA) X 0,70m (ALTURA)	01
2.	PAREDE MEDINDO 3,30m (LARGURA) X 2,12m (ALTURA), COM UMA PORTA COMPLETA	07
3.	PAREDE MEDINDO 3,60m (LARGURA) X 2,12m (ALTURA), COM UMA PORTA COMPLETA	01

1.2. O valor total máximo estimado da presente licitação é de R\$ 6.962,13 (seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e treze centavos)*.

* Obs: valor obtido segundo a média de preços pesquisados no mercado.

CAPÍTULO 2º - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO -

2.1. Somente poderão participar desta licitação **microempresas (ME)** e **empresas de pequeno porte (EPP) convidadas**, em número mínimo de 3 (três), cadastradas ou não na Câmara Municipal de Cubatão, no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e demais **MEs** e **EPPs cadastradas** na correspondente especialidade, desde que manifestem seu interesse com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data e horário previsto no preâmbulo deste edital para entrega dos envelopes.

2.2. Entende-se por **convidadas** as microempresas e empresas de pequeno porte que forem formalmente convidadas pela Câmara Municipal de Cubatão para, querendo, participar da presente licitação, podendo ser ou não cadastradas.

2.3. Entende-se por **interessadas cadastradas** as microempresas e empresas de pequeno porte previamente cadastradas no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Cubatão que, embora não tenham sido formalmente convidadas pela Câmara Municipal de Cubatão, desejem participar da presente licitação, contanto que manifestem seu interesse perante a Comissão Permanente de Licitações, localizada na sede da Câmara Municipal de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação*

Cubatão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data e horário previsto no preâmbulo desta carta-convite para entrega dos envelopes.

2.4. Para obter o cadastro, as empresas **não convidadas que não estejam cadastradas** no Cadastro de Fornecedores da Câmara de Cubatão deverão, primeiramente, cadastrar-se junto ao Setor de Cadastro de Fornecedores, apresentando, para tanto, os documentos descritos nos subitens **4.1 a 4.6** do **CAPÍTULO 4** deste edital, de modo que, uma vez cadastradas, possam manifestar seu interesse em participar da presente licitação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data e horário previsto no preâmbulo desta carta-convite para entrega dos envelopes.

2.5. As empresas que se cadastrarem no Setor de Cadastros da Câmara Municipal de Cubatão, obterão o **Certificado de Registro Cadastral**, que servirá de comprovante de que a empresa apresentou os documentos descritos nos subitens **4.1 a 4.6** do **CAPÍTULO 4** deste edital.

2.6. Será vedada a participação de empresa quando:

- a) reunida em consórcio ou estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- c) suspensa temporariamente de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Cubatão;
- d) nos casos previstos no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) não seja considerada microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

CAPÍTULO 3º - DO CREDENCIAMENTO -

3.1. Cada licitante poderá credenciar **representante** para participar da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, desde que observadas as seguintes condições:

3.2. Em se tratando de **representante legal** (sócio, proprietário ou assemelhado) pertencente ao quadro societário da empresa ou do próprio titular da empresa individual, deverá ser apresentada, para fins de seu credenciamento, cópia do contrato social ou do ato constitutivo da empresa



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação*

registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, acompanhado de eventuais alterações capazes de indicar a sua qualificação.

3.3. Em se tratando de **Procurador**, deverá ser apresentada a **Carta de Credenciamento**, conforme modelo constante no **ANEXO III** deste Convite, devidamente assinada pelos representantes legais da empresa (sócios, proprietários ou titular de empresa individual), devendo a Carta de Credenciamento ser apresentada fora dos envelopes e acompanhada de cópia do contrato social ou do ato constitutivo da empresa com todas as alterações posteriores.

3.4. A Carta de Credenciamento (**ANEXO III**) poderá ser substituída por procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou.

3.5. O representante credenciado (representante legal ou procurador) da licitante interessada deverá identificar-se mediante a exibição de documento oficial de identidade que contenha foto.

3.6. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues até o dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste Convite e serão examinados pela **CPL** antes da abertura dos envelopes com a documentação referente à habilitação.

3.7. Uma vez iniciada a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação, não será mais permitido o credenciamento de representantes retardatários, que, nesse caso, poderão presenciar a reunião apenas na qualidade de ouvintes, ficando, portanto, impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

3.8. A não realização do credenciamento de representante não será motivo de inabilitação da empresa.

3.9. Cada credenciado poderá representar apenas um único licitante.

3.10. Os documentos de credenciamento serão **retidos** pela **CPL** e juntados ao processo licitatório.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação

CAPÍTULO 4º - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO -

4.1. Em se tratando de sociedade empresária ou de sociedade simples, o **contrato social ou ato constitutivo** em vigor, acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, e, no caso de sociedades por ações, o **estatuto** acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

4.2. Registro empresarial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

4.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

4.4. Prova de regularidade fiscal perante a **Seguridade Social**;

4.5. Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, por meio da apresentação do **CRF – Certificado de Regularidade do FGTS**;

4.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** (Tributos Mobiliários);

4.7. Declaração expressa do licitante, firmada sob as penas da Lei, conforme modelo padrão **CPL (ANEXO II)**.

4.8. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.8.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por cópia simples, desde que seja apresentado o original para que seja autenticada por funcionário da Comissão Permanente de Licitações, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

4.8.2. As certidões deverão estar dentro do prazo de validade na data da apresentação dos envelopes (Sessão de pública de recebimento e abertura dos envelopes).

4.8.3. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, a Comissão Permanente de Licitação considerará válidos os emitidos até **90**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação*

(noventa) dias corridos imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.8.4. As certidões emitidas por meio de sistema eletrônico, terão a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade pela *Internet*.

4.8.5. A regularidade fiscal pode ser comprovada tanto por meio de Certidões Negativas de Débitos quanto por meio de Certidões Positivas com Efeitos de Negativa, sem prejuízo do disposto nos subitens **4.8.14** e **4.8.15**.

4.8.6. Não serão aceitos documentos com validade vencida ou em forma de protocolo.

4.8.7. Os documentos descritos no subitem **4.1** deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

4.8.8. Também será aceita como prova de regularidade para com a **Seguridade Social** a certidão unificada de tributos federais emitida em conformidade com a Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/14.

4.8.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.8.10. Poderá ser dispensada a documentação prevista nos subitens **4.1** a **4.6** desde que tais documentos constem no Setor de Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Cubatão e desde que estejam atualizados até a data de abertura dos envelopes, devendo a licitante, nesse caso, apresentar, no interior do **envelope nº 01**, em substituição aos referidos documentos, o **Certificado de Registro Cadastral** juntamente com a declaração de que trata o subitem **4.7**.

4.8.11. Caso algum documento e/ou certidão não conste no Setor de Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Cubatão ou lá esteja com seu prazo de validade vencido ou desatualizado, deverá ser apresentado documento equivalente válido no interior do **envelope nº 01** juntamente com o **Certificado de Registro Cadastral** e com a declaração de que trata o subitem **4.7**.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação*

4.8.12. As empresas **convidadas não cadastradas** que quiserem participar da presente licitação deverão apresentar os documentos de habilitação previstos nos subitens **4.1 a 4.7** dentro do **envelope nº 01 (DOCUMENTAÇÃO)**, no dia e hora marcados para a entrega/abertura dos envelopes descritos no subitem **6.1** deste Edital.

4.8.13. No caso de **licitantes convidados cadastrados e demais licitantes cadastrados** que não tenham sido convidados e desejem participar da presente licitação, deverão apresentar, no interior do **envelope nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**, os documentos descritos nos subitens **4.1 a 4.7** deste Edital **ou** o **Certificado de Registro Cadastral** acompanhado da declaração descrita no subitem **4.7**.

4.8.14. As certidões de regularidade fiscal deverão ser entregues ainda que apresentem restrições ou débitos fiscais, hipótese em que o licitante fará jus ao tratamento diferenciado previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/14, resguardando-se, portanto, todos os benefícios previstos no referido dispositivo legal.

4.8.15. A não regularização dos documentos de regularidade fiscal no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/14, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO 5º - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS -

5.1. O **envelope nº 2** deverá conter a **PROPOSTA DE PREÇOS**, escrito em língua portuguesa, sendo seus valores monetários expressos em moeda corrente nacional, sem rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas, devendo todas as folhas estar rubricadas e a última folha datada e assinada pelo representante legal da licitante com identificação do seu subscritor, conforme modelo constante no **ANEXO I**.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação*

5.2. O preço proposto deverá ser expresso em real e referir-se aos preços totais da proponente.

5.3. Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os itens, podendo a licitante apresentar proposta somente para o(s) item(s) de seu interesse.

5.4. Na proposta, deverão constar, sob pena de desclassificação, as seguintes informações:

- a)** a denominação da empresa, endereço completo, número de telefone e número da inscrição no CNPJ;
- b)** o(s) item(s) de seu interesse, a descrição do item (artigo), a marca, a unidade, os quantitativos, os preços unitários em algarismos e os valores totais em algarismos.

5.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega da proposta.

5.6. No valor da proposta, que deverá ser em moeda corrente nacional, deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, tais como: tributos, frete, transporte, encargos sociais, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, seguro, embalagens, lucro, entre outras despesas diretas e indiretas.

5.7. A licitante, ao ofertar sua proposta, automaticamente expressará plena concordância em:

- a)** aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Carta-Convite e seus anexos;
- b)** que o preço apresentado abrange todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre o objeto da licitação.

5.8. A fim de propiciar a PADRONIZAÇÃO dos mobiliários e instalações da Câmara Municipal de Cubatão, poderá a licitante, oferecer somente proposta para todos os itens da tabela constante no Capítulo 1º desta carta-convite.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação

CAPÍTULO 6º

- DO RECEBIMENTO/ABERTURA DOS ENVELOPES E DEMAIS PROCEDIMENTOS -

6.1. As licitantes deverão entregar, no endereço especificado no preâmbulo desta carta-convite, até às **11:00 horas do dia 28/04/2017**, 02 (dois) envelopes opacos e fechados, um deles contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (Envelope nº 01) e o outro contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** (Envelope nº 02), em cujas faces **externas** deverão constar as seguintes informações:

À CAMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO – SP

A/C Comissão Permanente de Licitações

CONVITE nº 02/2017

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nome da empresa: _____

À CAMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO – SP

A/C Comissão Permanente de Licitações

CONVITE nº 02/2017

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da empresa: _____

6.2. Não serão aceitos pela Comissão envelopes que não preencham os requisitos exigidos pelo subitem **6.1**.

6.3. Ficará impedida de participar da presente licitação a empresa que comparecer para entregar os envelopes após a data e o horário estabelecidos no subitem **6.1**.

6.4. No dia, horário e local descritos no preâmbulo deste ato convocatório, em sua sala de reuniões, a Comissão Permanente de Licitações declarará iniciada a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes.

6.5. Depois de a Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

6.6. Em seguida, serão abertos os **envelopes nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, para análise da documentação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação*

6.7. O conteúdo de cada envelope será examinado e rubricado pelos licitantes presentes previamente credenciados, bem como pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações.

6.8. Após a análise de toda a documentação de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações divulgará os nomes dos licitantes habilitados e de eventuais licitantes inabilitados, contendo as respectivas razões de inabilitação, mediante publicação na imprensa oficial, salvo se os prepostos de todos os licitantes estiverem presentes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que a intimação poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, nos termos do § 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

6.9. Caso todos os licitantes estejam presentes, bem como devidamente credenciados, e concordem com a decisão sobre os documentos de habilitação, mediante declaração expressa de desistência de interposição de recursos, que constará em ata, serão abertos os **envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**, cujo conteúdo será examinado e rubricado pelos licitantes presentes e pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações.

6.10. Não estando todos os licitantes presentes à sessão pública de abertura dos **envelopes nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**, a CPL publicará na imprensa oficial sua decisão acerca dos documentos de habilitação, a fim de que os licitantes ausentes possam ter conhecimento da decisão da CPL acerca dos documentos de habilitação e apresentar eventuais recursos no prazo legal. Nesse caso, a data de abertura dos **envelopes nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS)** será divulgada oportunamente pela CPL na imprensa oficial.

6.11. Não sendo possível a análise dos documentos de habilitação na mesma data prevista no subitem **6.1**, a Comissão Permanente de Licitações suspenderá a sessão pública para posterior análise da documentação de habilitação, publicando sua decisão na imprensa oficial em data oportuna.

6.12. Publicada a decisão prevista no subitem anterior e não havendo interposição de recursos no prazo legal ou após o trânsito em julgado de eventual(ais) recurso(s) interposto(s), a Comissão Permanente de Licitações agendará e fará publicar a data para abertura dos **envelopes nº 02**.

6.13. Analisadas, cotejadas e classificadas as propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitações fará divulgar o resultado do julgamento



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação*

das propostas de preços, declarando a proposta vencedora e a lista de classificação.

6.14. Será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) que tenha(m) satisfeito todas as condições e exigências deste edital, cujo fator objetivo de julgamento será o **menor preço global**.

6.15. Da habilitação, inabilitação, classificação, desclassificação, indeferimento de pedido de inscrição em registro cadastral e demais hipóteses previstas no inciso I do art. 109 da Lei nº 8666/93, caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme § 6º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, respeitadas as disposições do **Capítulo 11** deste instrumento convocatório.

6.16. Ficará impedida de participar da presente licitação a empresa que comparecer para entregar os envelopes após a data e o horário estabelecidos no subitem **6.1** deste instrumento.

6.17. Depois de a Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

6.18. É facultado à Comissão Permanente de Licitações, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

CAPÍTULO 7º - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO -

7.1. As propostas serão classificadas por ordem crescente a partir daquela que oferecer o **menor preço**.

7.2. O **critério de julgamento** será o **menor preço global**.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital e apresentarem uma ou mais das seguintes situações:

- a)** rasura(s);
- b)** modificações em seus dizeres;
- c)** preenchidas de forma incompleta e/ou preenchidas a lápis;
- d)** cujas cotações não estejam perfeitamente legíveis;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação*

- e) sem assinatura do proponente ou seu representante legal;
- f) que omitam qualquer elemento exigido neste ato convocatório; que contenham qualquer limitação ou condição substancial que seja contrária aos termos deste edital;
- g) apresentarem preços inexeqüíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que a presente licitação não tenha estabelecido preços mínimos;
- i) não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

7.4. Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem proposta em desacordo com o estipulado neste ato convocatório, não sendo considerados no julgamento qualquer oferta de vantagem não prevista neste convite nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

CAPÍTULO 8º - DA CONTRATAÇÃO -

8.1. Uma vez homologado o resultado da presente licitação e adjudicado seu objeto, a vencedora será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato, conforme minuta constante do **ANEXO IV**, podendo referido prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a pedido da adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, na forma do artigo 64 e seu § 1º da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO 9º - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO -

9.1. O prazo para entrega do objeto será de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data de assinatura do contrato. A entrega dos produtos deverá ser feita, às expensas da contratada, na sede da Câmara Municipal de Cubatão, no horário das 9h00 às 18h00, em dias úteis.

9.2. O objeto licitado será recebido:

- a) provisoriamente, no ato da entrega pelo contratado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as suas especificações;
- b) definitivamente, pelo responsável designado pela contratante para acompanhamento e fiscalização, após a verificação da qualidade e da



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação*

quantidade das mercadorias e conseqüente aceitação, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento provisório.

9.3. No ato de entrega do objeto, o CONTRATADO deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

9.4. Constatadas irregularidades no objeto, o responsável pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações contidas na tabela do subitem **1.1** deste edital ou se forem constatados vícios/problemas de funcionamento, determinando sua substituição ou sua reparação;

b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

9.5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

9.6. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, pela correção e pela segurança dos produtos entregues.

CAPÍTULO 10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

10.1. O pagamento será efetuado na Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão, em até **15 (quinze) dias corridos** contados da data de assinatura do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo e desde que acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93.

10.2. Ao se constatarem erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.

10.3. Ao se constatarem vícios, defeitos e/ou divergências (qualidade, quantidade, validade, por exemplo) quantos aos produtos fornecidos, não



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação*

ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades.

10.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.5. O valor dos encargos previstos no subitem anterior será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CAPÍTULO 11 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS -

11.1. A interposição de **impugnações** ao edital da presente Carta-Convite deverá observar o disposto no artigo 41, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A interposição de **recursos** deverá obedecer ao disposto nos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. As **impugnações** e os **recursos** deverão ser protocolados, em dias úteis, no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Cubatão, cujo endereço consta do preâmbulo deste Convite, das 09h00 às 18h00.

11.4. Estando todas as licitantes presentes à sessão licitatória e seus representantes devidamente credenciados, estes poderão desistir do direito de interposição de recursos de forma que, a critério da Comissão Permanente de Licitações, possa ser dado prosseguimento ao certame.

CAPÍTULO 12 - DAS SANÇÕES -

12.1. As licitantes estão sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa prevista nos subitens **12.2** a **12.4**;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação*

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo previsto neste edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da presente licitação.

12.3. O atraso injustificado, total ou parcial, na entrega dos produtos, implica multa de mora de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da mercadoria entregue com atraso, hipótese em que, ultrapassado o limite de 10 (dez) dias sem o cumprimento da obrigação, caracterizar-se-á, a critério da Administração, o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária/contratada à multa prevista no subitem seguinte.

12.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste edital e no contrato implicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo da rescisão do contrato pela Administração, na forma do artigo 78 da referida lei.

12.5. A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.

12.6. A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as penas de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da falta que a gerou.

12.7. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da adjudicatária pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação*

12.8. A aplicação de penalidades não impede a Administração de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela adjudicatária/contratada.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

12.10. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação da licitante adjudicatária, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

CAPÍTULO 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS -

13.1. A adjudicatária não poderá ceder nem transferir o objeto desta licitação a outrem.

13.2. É facultado à Comissão Permanente de Licitações, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.3. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar ou anular a licitação, sem que assista aos licitantes qualquer direito à indenização.

13.4. Qualquer consulta sobre a presente licitação poderá ser efetuada por escrito (no setor de Protocolo), pelo email: cpl@camaracubatão.sp.gov.br ou por telefone (13) 3362-1000, encaminhando à Comissão Permanente de Licitações.

13.5. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.

13.6. Fazem parte integrante e indissociável do presente edital, como se nele estivessem transcritos em seu inteiro teor, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS;

b) ANEXO II – DECLARAÇÃO PADRÃO CPL;

c) ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação*

d) ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

e) ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

Cubatão, 12 de abril de 2017.

**Kleber Alvarenga Campos Almeida
Presidente da CPL**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação

ANEXO I PROPOSTA DE PREÇOS

CONVITE Nº 02/2017

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Município: _____, CEP: _____, Telefone: (____) _____

ITEM	ARTIGO	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1.	PAREDE MEDINDO 1,52m (LARGURA) X 2,87m (ALTURA), COM UMA PORTA COMPLETA E UM VIDRO MEDINDO 1,05m (LARGURA) X 0,70m (ALTURA)	01		
2.	PAREDE MEDINDO 3,30m (LARGURA) X 2,12m (ALTURA), COM UMA PORTA COMPLETA	07		
3.	PAREDE MEDINDO 3,60m (LARGURA) X 2,12m (ALTURA), COM UMA PORTA COMPLETA	01		

TOTAL

Cubatão, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal da empresa)

Nome completo: _____

RG nº _____



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação

ANEXO II DECLARAÇÃO PADRÃO CPL

CONVITE nº 02/2017

(nome ou razão social do licitante)

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de ser habilitado na presente licitação que:

- a) não se encontra suspenso temporariamente de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Cubatão.
- b) não se encontra sujeito à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
- c) não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do instrumento convocatório da presente licitação, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer;
- d) é microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no referido dispositivo legal, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar e apta a participar do procedimento licitatório realizado pela Câmara Municipal de Cubatão;
- e) para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

Ressalva – emprega menor, na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos: () Sim () Não.

Cubatão, em ___ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal

Nome completo: _____

RG nº: _____



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação

ANEXO III CARTA DE CREDENCIAMENTO

À CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO

Convite nº 02/2017

A Empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, por meio de seu representante legal que abaixo subscreve, designa o Sr. _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa licitante perante a Câmara Municipal de Cubatão, mais especificamente em relação ao Convite nº _____ e em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação, interposição de recursos, podendo praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento do processo licitatório, bem como rubricar documentos e propostas apresentadas, receber intimações, apresentar impugnações, recorrer e desistir da interposição de recursos.

Cubatão, em ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)

Nome completo: _____

RG nº: _____



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº 02/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, CNPJ nº 51.642.635/0001-23, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor....., RG nº....., CPF nº....., e, de outro lado, a empresa doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua/Av....., nº....., bairro....., município CEP CNPJ nº neste ato representada pelo seu representante legal, Sr., RG nº CPF nº celebram o presente contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAREDES DIVISÓRIAS EM EUCATEX COM PORTAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - ITEM(S), DESCRIÇÃO E VALOR:

ITEM	ARTIGO	Marca	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura deste contrato, encerrando a sua vigência na data de assinatura do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA/LOCAL DE ENTREGA: 15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura deste contrato, devendo a



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação*

entrega ser feita na sede da CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA, em dias úteis, das 9h às 18h.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: no ato entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as suas especificações.

5.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO: após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento provisório.

5.3. Constatadas irregularidades no objeto, o responsável pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.3.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações contidas na cláusula segunda deste contrato ou se forem constatados vícios/problemas de funcionamento, determinando sua substituição ou sua reparação;

5.3.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

5.4. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

5.5. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, pela correção e pela segurança dos produtos entregues.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93.

6.2. Ao se constatarem erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.

6.3. Ao se constatarem vícios, defeitos e/ou divergências (qualidade, quantidade, validade, por exemplo) quantos aos produtos fornecidos, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades.

6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação*

6.5. O valor dos encargos previstos no subitem anterior será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1.** Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato por meio de servidor(es) especialmente designado(s) para a consecução desse mister.
- 7.2.** Efetuar o pagamento, na forma do Edital e deste contrato.
- 7.3.** Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1.** Executar o fornecimento em conformidade com as condições estabelecidas no edital Carta-Convite nº 03/2017 e no presente contrato.
- 8.2.** Reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto contratado, podendo a CONTRATANTE descontar os prejuízos dos pagamentos a serem realizados à CONTRATADA.
- 8.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.4.** Apresentar, no ato da entrega do objeto, documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.
- 8.5.** Responsabilizar-se por seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho previstas na legislação Federal e nas normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.
- 8.6.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como tributos, frete, transporte, embalagens, seguro, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, entre outras despesas diretas e indiretas.
- 8.7.** Fornecer produtos novos, para primeiro uso.
- 8.8.** Responsabilizar-se pela garantia dos produtos fornecidos, solucionando, nos prazos legais, eventuais vícios ou problemas de funcionamento.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES:

- 9.1.** A contratada está sujeita às seguintes penalidades:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação*

- a) advertência;
- b) multa prevista nos subitens **9.2** e **9.3**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2. O atraso injustificado, total ou parcial, na entrega dos produtos, implica multa de mora de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da mercadoria entregue com atraso, hipótese em que, ultrapassado o limite de 10 (dez) dias sem o cumprimento da obrigação, caracterizar-se-á, a critério da Administração, o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária/contratada à multa prevista no subitem seguinte.

9.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no edital e neste contrato implicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo da rescisão do contrato pela Administração, na forma do artigo 78 da referida lei.

9.4. A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.

9.5. A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as penas de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da falta que a gerou.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da adjudicatária pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.7. A aplicação de penalidades não impede a Administração de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela adjudicatária/contratada.

9.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

9.9. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação da licitante adjudicatária, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: o presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, assegurando-se à CONTRATANTE os direitos previstos no artigo 80 da referida Lei.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente contrato é regido pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Complementar Federal nº 123/06, pela Lei Complementar Municipal nº 67/11, pelos preceitos de direito público e, subsidiariamente, nos casos omissos, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Cubatão/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

14.1. A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão Administrativa, sob a responsabilidade do Sr. _____.

14.2. Constituem partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório Carta-Convite nº 02/2017 e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela contratada, aos quais este contrato fica vinculado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os efeitos de direito.

Cubatão, ...de.....de 2017.

**Presidente da Câmara Municipal de Cubatão
(Nome, RG, CPF)**

**Representante legal da contratada
(Nome, RG, CPF)**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação

ANEXO V TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: _____
CONTRATADA: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação

AVISO DE EDITAL

A Câmara Municipal de Cubatão, situada na Praça dos Emancipadores s/ nº – Centro - Cubatão, CEP 11.510-900, comunica que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, está procedendo à seguinte licitação:

Convite nº 02/2017

Tipo: menor preço global.

RQ nº 03-08-01/2017

Objeto: FORNECIMENTO DE PAREDES DIVISÓRIAS EM EUCATEX.

Unidade requisitante: Divisão Administrativa - DVA.

Data de abertura e recebimento dos envelopes: 28/04/2017, às 11 horas, na Sala de Reuniões da CPL, situada na Praça dos Emancipadores s/nº – Centro - Cubatão, CEP 11.510-900, 1º andar.

1. Somente poderão participar desta licitação **microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) convidadas**, em número mínimo de 3 (três), cadastradas ou não na Câmara Municipal de Cubatão, no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e demais **MEs e EPPs cadastradas** na correspondente especialidade, desde que manifestem seu interesse com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data e horário previsto para entrega dos envelopes.

2. Qualquer consulta sobre a presente licitação poderá ser efetuada por escrito (no setor de Protocolo), por e-mail cpl@camaracubatão.sp.gov.br, ou por telefone (13) 3362-1000, encaminhando à Comissão Permanente de Licitação.

3. O texto integral do convite poderá ser lido e obtido na sede da Câmara Municipal de Cubatão, no endereço acima, ou pelo *site* oficial: www.cubatão.sp.leg.br

Cubatão, 12 de abril de 2017.

Comissão Permanente de Licitação – CPL

KLEBER ALVARENGA CAMPOS ALMEIDA
Presidente